

CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.438.229/0001-09, sediada na Rua Miguel de Frias, 123 parte – CEP: 24220-001, Icaraí, Niterói/RJ, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) - Presidente, no uso das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, doravante apenas FEC; Professor (a) **ANDREI BONAMIGO**, servidor (a) da Universidade Federal Fluminense matriculado (a) sob o **SIAPE nº 3091728**, Coordenador (a) do Curso de Gestão e Operação Portuária e responsável por sua **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF, e SCPAR Porto De Imbituba S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba (a) **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto propiciar a participação do (a) **CONTRATANTE** no Curso desenvolvido pela Universidade Federal Fluminense - UFF, destinado à formação de (Gestão e Operação Portuária), conforme Contrato UFF/FEC -PROPLAN 101/2019 (Projeto FEC nº 04272), sob o gerenciamento administrativo-financeiro da FEC. Através de seus 13 (treze) colaboradores, que são :

	Nome	RG	CPF
01	Rui Roberti	██████████	██████████
02	Gessica da Silva	██████████	██████████
03	Joaquim Brasil Bragatto	██████████	██████████
04	Marlei Goldmeyer	██████████	██████████
05	Jorge da Silva Prosdócimo	██████████	██████████
06	Izabel Cavalcante da Fonseca	██████████	██████████
07	Luis Fernando Clasen	██████████	██████████
08	Cassia Aparecida Rodrigues Reis Pereira	██████████	██████████
09	Paulo Edson Colares Paiva	██████████	██████████
10	Kleber Brandt	██████████	██████████
11	Janaina Souza Feversani	██████████	██████████
12	Camila Kuminek Amorim	██████████	██████████
13	Thiago Freitas Pollachini	██████████	██████████

Parágrafo Único - O Edital de Abertura do Curso, bem como o seu Regimento, são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição, dos quais o (a) **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

2.1. O Curso de que trata o presente **CONTRATO** será realizado (de forma remota, por meio de

plataformas digitais/presencialmente, nas instalações da Universidade Federal Fluminense), sob a **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF** e responsabilidade executória do (a) Professor (a) ANDREI BONAMIGO, nos termos definidos no Contrato UFF/FEC - PROPLAN acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ACADÊMICA

3.1. Para a participação no Curso referido na Cláusula Primeira, o (a) **CONTRATANTE** deverá comprovadamente ter sido aprovado(a) no processo seletivo, bem como preencher a ficha de inscrição juntamente com documentação relacionada no Edital de Abertura do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à **FEC**, em conformidade com o Contrato UFF/FEC - PROPLAN nº 101/2019, o gerenciamento administrativo e financeiro do Curso.

4.2. Compete à **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF**, em conformidade com o Contrato UFF/FEC - PROPLAN nº 101/2019:

- a) Realizar o Curso obedecendo ao período e à carga horária estabelecidos no Edital e no Regimento indicados na Cláusula Primeira, Parágrafo Único deste Instrumento.
- b) Disponibilizar instalações adequadas e compatíveis com a boa qualidade do aprendizado, equipadas com todos os recursos instrucionais necessários (no caso de aulas presenciais).
- b) Disponibilizar plataforma digital adequada para o bom funcionamento das aulas (no caso de aulas virtuais).
- c) Fornecer o material didático a ser utilizado, por meio físico ou em ambiente virtual.
- d) Quaisquer outras obrigações vinculadas à gestão didático-pedagógica do Curso.

4.3. Compete o (a) **CONTRATANTE**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela autenticidade das informações submetidas à **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF** e à **FEC**.
- b) Cumprir as disposições contidas neste **CONTRATO**, no Edital e no Regimento indicados na Cláusula Primeira, Parágrafo Único deste Instrumento, no Regimento Interno da UFF e no Regulamento Geral do Curso, cujas determinações integram o presente Instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.
- c) Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo (a) **CONTRATANTE**.
- d) Realizar o pagamento do Curso no valor e vencimento fixado na Cláusula Sétima, podendo neste ato, facultativamente, indicar abaixo pessoa jurídica que será responsável por tal pagamento, total ou parcialmente, desde que esse terceiro expressamente indique sua anuência com os termos do presente Instrumento, o que será reconhecido com a assinatura de seu representante legal ao final deste **CONTRATO**:

Responsável Financeiro: SCPAR Porto De Imbituba S.A.

CNPJ/MF nº: 17.315.067/0001-18. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba
Telefone: (48) 3355-8900

Valor assumido pelo Responsável Financeiro: R\$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais)

e) O (a) **CONTRATANTE** será sempre responsável pelas obrigações assumidas no presente Instrumento, inclusive na hipótese de indicar Responsável Financeiro, ocasião em que se tornará devedor solidário do pagamento a ser realizado, devendo realizá-lo nas datas, prazos e forma definida neste Instrumento no caso de atraso por parte do Responsável Financeiro.

§1º - A **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF** poderá introduzir modificações no Programa do Curso ou na organização da (s) turma (s), desde que não afetem a sua estrutura e objetivos básicos.

§2º - O Curso terá duração mínima de 40 (quarenta) horas, não se computando nestas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

§3º - Para fins acadêmicos, considerar-se-á hora-aula cada período de 45 (quarenta e cinco) minutos, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária total do Curso.

§4º - Para a integralização da carga horária do Curso, serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação e pela legislação vigente.

§5º - A **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF** possui autonomia para ministrar aulas e demais atividades acadêmicas em horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o Curso, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

CLÁUSULA QUINTA - DO CERTIFICADO

5.1.O certificado será emitido pela Universidade Federal Fluminense, após requerimento do interessado, e será expedido apenas aos alunos que tenham apresentado, cumulativamente:

- i) Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; ii) Obtenção de nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de início do Curso, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por escrito e celebrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Como contraprestação pelos serviços ora contratados, deverá ser pago à **FEC** o valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais), em parcela unica, sendo feito em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

§1º – Não estão incluídas no valor global descrito no caput as taxas relativas à verificação suplementar ou multa (s) por atraso na entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º - O pagamento das mensalidades poderá ser efetuado via boleto bancário, cartão de crédito ou plataforma digital de pagamento.

§3º - No caso de opção de pagamento via boleto bancário, mesmo na hipótese de seu não recebimento tempestivo, o pagamento deverá ser efetuado junto à **FEC** até o vencimento, sob pena de incidirem encargos de multa e mora.

§4º - O valor estipulado no *caput* será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços (IGP-M), ou o que venha a lhe substituir, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

§5º - O não comparecimento do (a) **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos contratados, bem como o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela **COORDENAÇÃO ACADÊMICA/UFF**, não o eximirão do pagamento das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR ATRASO NO PAGAMENTO

8.1. No caso de opção de pagamento via boleto bancário, o atraso no pagamento das mensalidades sujeita o (a) **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor de cada mensalidade em atraso.

§1º - Caso a inadimplência perdure por 2 (duas) mensalidades sucessivas, a **FEC** adotará as medidas pertinentes à cobrança das mensalidades vencidas e não pagas, reservando-se o direito de registrar os dados do inadimplente nos cadastros mantidos pelos Órgãos de Proteção ao Crédito.

§2º Fazendo-se necessária a cobrança judicial do débito, serão devidos ainda honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além do ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela FEC para a cobrança de seu crédito.

§3º Não obstante as sanções anteriores, é reservado à Coordenação do Curso o direito de indeferimento da matrícula do (a) **CONTRATANTE** inadimplente em eventuais turmas seguintes do Curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E DO TRANCAMENTO

9.1.O presente **CONTRATO** poderá ser resilido pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada tal desistência por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigado (a) ao pagamento das parcelas vencidas e ainda não pagas, sendo a resilição do **CONTRATO** o único ato eficaz para suspender a cobrança das parcelas vincendas.

9.2.O trancamento do curso deverá seguir o estabelecido no Edital e no Regimento indicados na Cláusula Primeira, Parágrafo Único deste Instrumento.

9.3.O (a) **CONTRATANTE** que requerer a rescisão do CONTRATO ou o trancamento da matrícula não terá, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, direito à devolução dos valores pagos e devidos até a data da apresentação do pedido de rescisão do **CONTRATO** ou de trancamento da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem, para que se produzam todos os efeitos legais.

Niterói, 01 de outubro de 2020.

Alberto Di Sabbato
Diretor Presidente da FEC

Coordenador (a) do curso
Matrícula SIAPE nº

Assinado digitalmente

LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba

Assinado digitalmente

FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba

Testemunhas

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato - Porto Imbituba.pdf

Código do documento e2240b32-d323-4a33-846b-3dad8f33f379



Assinaturas



Alberto Di Sabbato
alberto.di@somosfec.org.br
Assinou

Alberto Di Sabbato



Andrei Bonamigo
andreibonamigo@id.uff.br
Assinou



Eventos do documento

01 Oct 2020, 17:41:49

Documento número e2240b32-d323-4a33-846b-3dad8f33f379 **criado** por TÂNIA GISELLE DOS ANJOS (Conta 4c3d8edc-e7de-4169-97f5-fba152d159d9). Email :giselle.anjos@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2020-10-01T17:41:49-03:00

01 Oct 2020, 17:50:27

Lista de assinatura **iniciada** por TÂNIA GISELLE DOS ANJOS (Conta 4c3d8edc-e7de-4169-97f5-fba152d159d9). Email: giselle.anjos@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2020-10-01T17:50:27-03:00

01 Oct 2020, 19:31:55

ALBERTO DI SABBATO **Assinou** (Conta 8c14b4ab-73d0-4d78-a351-186a7a24f728) - Email: alberto.di@somosfec.org.br - IP: 201.19.36.173 (201-19-36-173.user3p.veloxzone.com.br porta: 16990) - Documento de identificação informado: 195.026.647-87 - DATE_ATOM: 2020-10-01T19:31:55-03:00

01 Oct 2020, 19:34:45

ANDREI BONAMIGO **Assinou** (Conta 123df132-2b04-4f7e-b7b3-c268cb8ef691) - Email: andreibonamigo@id.uff.br - IP: 177.131.117.32 (177-131-117-32.acessoline.net.br porta: 21666) - Documento de identificação informado: 010.197.519-83 - DATE_ATOM: 2020-10-01T19:34:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c4481a5f0c7ad77c0ed4ef300e67fb5b7d27909c7e8fff87042e15f1da6c12d8

(SHA512):9e88698fd4cd2647e335731d1e9b7fdce3309dd29282e7b7d773d0080e57e27796d4650ae26fa9b9868802b1d7bce17b0871f56826cc8915342abb83f3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign